

CONTRATO Nº 088/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1479/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Processo: n.º 3920/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **A.O.S. SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33, com sede na Q 06, Casa 07, Sala A, bairro Dirceu I – Bairro Itararé, Teresina-PI, neste ato representada por **Armstrong de Oliveira Silva**, brasileiro, sócio-gerente, titular do RG nº 1.376.958 SSP/PI, CPF nº 688.828.153-15, residente e domiciliado à Rua Dep. Benoni Portela, nº 6492, bairro Gurupi, CEP: 64.091-180, Teresina-PI, telefone (86) 3221-6835, email: armstrongteresina@gmail.com ou contato@aosssoftware.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1479/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 0231/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão nº 032/2023, por Sistema de Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 027/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos para Fornecimento de Licenças de Software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle Interno, Assistência Social, Almojarifado, Patrimônio, Compras Licitações e Contratos, Sistema Eletrônico para Gestão de Documentos, Portal da Transparência com Sistemas Integrados em Lote único, Plataforma Web com hospedagem em datacenter para Gestão Pública com atualizações que garantem as alterações legais, Corretivas e Evolutivas, incluindo Serviços de Evolução, Treinamento, Manutenção, Migração de dados e suporte técnico, por meio registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 032/2023** e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 395/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Descrição	Und	Qdade Mês	Pr.Unit	Qdade	Pr.Total
14	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Contabilidade Pública	MÊS	12 MESES	5.000,00	1	60.000,00
15	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Gestão Pessoal/Folha de Pagamento	MÊS	12 MESES	4.000,00	1	48.000,00

18	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Protocolo	MÊS	12 MESES	1.200,00	1	14.400,00
VALOR TOTAL						122.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 032/2023, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Fonte de Recurso: 102-001.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A prestação do serviço objeto deste contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 032/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião do serviço prestado, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo acompanhamento do serviço.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser prestado conforme determina a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº

8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para a prestação dos serviços discriminados no Contrato/Termo de Referência;

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento/prestação de serviço contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 01 de agosto de 2023.



MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

**ARMSTRONG DE
OLIVEIRA
SILVA:68882815315**

Assinado de forma digital por
ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA:68882815315
Dados: 2023.08.01 08:15:04 -03'00'

ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA
A.O.S. SOFTWARE LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Régia M. Bezerra Brito CPF Nº 754.232.513-20
2 Herica Caroline Cardoso de S. CPF Nº 084.452.233-30.



SEMPLAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, **TORNA PÚBLICO** que no dia 11/04/2023, iniciou-se processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Cícero Ferraz, registrado nas seguintes matrículas: Livro Registro Geral 02-av, sob o número R. 114.131; R.I- 14.133; R.1-14.136; R. 1-14.143; R.I- 14.150; R.I.14.154; R.I- 14.159; R.I- 14.167; R.I- 14.172; R.I- 14.174 e R.I.14.178. Os imóveis tem uma formação do núcleo da área a ser regularizada. Desse modo, **NOTIFICO-O** titulares do domínio do imóvel, confrontantes e demais interessados para que se manifeste, no prazo de 30 dias, impugnar fundamentalmente os presentes trabalho de forma que a ausência de impugnação resulta na presunção legal de anuência do processo de regularização e na perda de eventual direito que titularidade sobre o imóvel objeto de REURB. Os documentos referentes à Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na Coordenação de Regularização Fundiária, anexo a Secretaria de Planejamento. E, para que chegue ao conhecimento dos confrontantes, expediu-se este edital.

SEMDES

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 062/2023 - SEMDES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, no que for relacionado ao Contrato nº 062/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle Interno, Assistência Social, Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Licitação e Contratos, Sistema Eletrônico para datacenter para Gestão Pública com atualizações que garantem as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo Serviços de Evolução, Treinamento, Manutenção, Migração de dados e suporte técnico, para atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Servidor	Matrícula	CPF
Vanessa Alves Ribeiro - Gestora	920324	606.267.903-79
Neuma Cristina Silva dos Santos - Fiscal	915320	647.656.523-00

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação de serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu cumprimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Marcos Vinicius Cabral da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o TERMO DE CONTRATO Nº 42/2023 - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.723, do dia 11 de setembro de 2023.

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 18/05/2023.

LEIA-SE: Data da Assinatura: 17/05/2023.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Processo administrativo nº 238/2023- SLU / Dispensa nº 003/2023

Interessado: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

Fundamentação: Artigo24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 c/c Decreto nº 9.412/2018

Ato: Ratificação referente ao procedimento de dispensa de Licitação nº 003/2023 - SLU, Contratação de empresa para Produção e entrega de Placas frente ACM BOND 3MM, sinalizado com Vinil adesivo impresso em policromia digital, medindo 1,0 X 1,2 M, fixação por dois postes em aço galvanizado med. 3M Cada, conforme layout, para atender as demandas da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização-SLU, em favor da empresa : AVANT COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA, inscrito no CNPJ 27.925.756/0001-06 Valor Global: R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos cinquenta reais). FR.500

Assinatura: 11/09/2023

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0248/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada para capacitação de servidores da superintendência de limpeza publica e urbanização de Timon - SLU através do curso Retenções de Tributos na Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação referente à contratação de empresa especializada para capacitação de servidores da superintendência de limpeza publica e urbanização de Timon - SLU através do curso Retenções de Tributos na Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no qual **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de **R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais)**, em favor da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 36.003.671/0001-53, conforme Termo de Referência, justificativa e parecer jurídico vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Art. 25, Inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações que regem a espécie, e autuado no processo administrativo nº 0248/2023. Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis. Timon/MA, 06 de setembro de 2023.

Carlos Zangirolami Sousa Silva

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-MA
Port. nº 007/2021-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo aditivo nº 04/2023

Contrato nº 013/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0757/2022

Modalidade: TP n.º 02/2022

Fundamentação Legal: Inciso II do 57 da Lei n.º 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CONSTRUTORA MOREIRA E SILVA LTDA - ME

CNPJ: 04.502.272/0001-40

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato da reforma do terminal rodoviário Governador Nunes Freire, Timon - MA conforme descrito no termo de referência da TP n.º 02/2022

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1709,

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso 500.

Valor Global: R\$595.661,72 (quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

Data da assinatura: 12/07/2023.

Prazo de Vigência: 01/01/24 a 01/05/2024.

Prazo de Execução: 10/08/2023 a 10/12/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 004/2023 - SLU

OBJETO: Contratação de empresa para Produção e entrega de Placas frente ACM BOND 3MM, sinalizado com Vinil adesivo impresso em policromia digital, medindo 1,0 X 1,2 M, fixação por dois postes em aço galvanizado med. 3M Cada, conforme layout, para atender as demandas da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização-SLU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 238/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 c/c Decreto nº 9.412/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2144 - Manutenção de SLU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.63

FONTE DE RECURSO: 500- Recursos próprios do município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU.

CNPJ: 19.585.068/0001-08

CONTRATADA: AVANT COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA

CNPJ: 27.925.756/0001-06

VALOR GLOBAL: R\$ 17.250,00 (Dezesete mil e duzentos e Cinquenta Reais)

VIGENCIA: 11/09/2023 até 11/09/2024.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 088/2023 - FMS/SEMS. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle Interno, Assistência Social, Almoxarifado, Patrimônio, Compras Licitações e Contratos, Sistema Eletrônico para Gestão de Documentos, Portal da Transparência, Sistemas Integrados em Lote único, Plataforma Web com hospedagem em datacenter para Gestão Pública com atualizações que garantem as alterações legais Corretivas e Evolutivas, incluindo Serviços de Evolução, Treinamento, Manutenção, Migração de dados e suporte técnico, por meio registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 032/2023, Liberação nº 395/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. Contratada: A.O.S. SOFTWARE LTDA, CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33. Valor total



estimado: R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais). Data do Contrato: 01/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 089/2023 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a Oficina Ortopédica da Secretaria Municipal de Saúde de TIMON/MA. **Fundamento:** Art. 24, VII, da Lei nº 8.666/1993 – Dispensa de licitação nº 04/2023 – FMS. **Contratante:** Município de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado:** J&C MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 46.607.376/0001-60, situada na Av. dos Andradas, nº 329, Centro, Juiz de Fora-MG. **Valor Total estimado:** R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais). **Data da Assinatura do Contrato:** 30/08/2023.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
ATO: A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do termo de contrato, abaixo exposto; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 002/2023, abaixo relacionado, devendo ocorrer as sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

Timon/MA 12 de setembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 002/2023 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

Processo Administrativo nº 1912/2023.

Fundamento: Artigo 57, parágrafo 1º, Lei 8.66/93.

Objeto: Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo e de execução do Contrato nº 002/2023 por mais 30 (trinta) dias, passando a vigorar por mais 60(sessenta) dias, referente aos serviços técnicos especializados em assessoria administrativa com mapeamento e redefinição de processos dos setores envolvidos nas compra publicas do Município de Timon-MA.

Contratada: SLA NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.284.474/0001-88.

Valor total: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). Assinatura: 25 de julho de 2023.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa BLOCOS LIVRAMENTO LTDA, CNPJ nº 51.338.112/0001-98, estabelecida na ROD BR 316, S/N, Galpão B, Bairro Boa Esperança, CEP: 65.636-849, município de Timon-MA, TORNA PÚBLICOA que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a expedição da Licença Ambiental de acordo com o processo nº 694/2023.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.09.12 17:54:38 -03'00'

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONCORRÊNCIA Nº 004/2023-CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pela Portaria nº. 0445/2022 –GP, torna público a classificação das Propostas de Preços que trata a Concorrência nº 004/2023 – CPL, do tipo melhor TÉCNICA, para contratação de empresa especializada na prestação serviços de serviços de publicidades, de interesse da Prefeitura Municipal de Timon, a licitante abaixo:

NOTAS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Desconto/Honorários	Pontos (P)	TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA	INTERATIVA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	HUB AGENCIA DIGITAL LTDA
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3	$P1 = 0,3 \times \text{Desconto}$	$P1 = 0,3 \times 30\% = 9$	$P1 = 0,3 \times 50\% = 15$	$P1 = 0,3 \times 50\% = 15$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3	$P2 = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$	$P2 = 2,0 \times (10,0 - 10\%) = 0$	$P2 = 2,0 \times (10,0 - 6\%) = 8$	$P2 = 2,0 \times (10,0 - 8\%) = 4$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3	$P3 = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$	$P3 = 3,0 \times (15,0 - 15\%) = 0$	$P3 = 3,0 \times (15,0 - 10\%) = 15$	$P3 = 3,0 \times (15,0 - 10\%) = 15$
Final da Proposta de Preço Ofertado	$P = P1 + P2 + P3$	$P = 9 + 0 + 0 = 9$	$P = 15 + 8 + 15 = 38$	$P = 15 + 4 + 15 = 34$

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APÓS NEGOCIAÇÃO

Desconto/Honorários	1ª TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA	1ª INTERATIVA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	3ª HUB AGENCIA DIGITAL LTDA
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3	50%	50%	50%
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3	6%	6%	8%
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3	10%	10%	10%

Da presente decisão fica aberto o prazo decadencial de cinco dias para recurso, nos termos do art. 109, I, e da Lei nº 8.666/1993. Timon, Maranhão, 12 de setembro de 2023.
Liliane de Franca Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município.